Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 2/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ITENS 2.4; 4.1; 4.5 E ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 1.935/2007 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 2.4; 4.1 e 4.5 do Art. 24 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 ...

2.4 Procuradoria Geral do Município
- Assessoria Jurídica Administrativa
- Assessoria Jurídica Judicial
- Assessoria Jurídica para Licitações e Contratos

2.4.1 ...
2.4.1.1 ...

4.1 Secretaria Municipal de Educação e Esporte
- Chefia de Gestão do Transporte Escolar

4.1.1 ...
4.1.2 ...
4.1.3 ...
4.1.4 ...
4.1.5 ...
4.1.6 ...
4.1.7 ...

4.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- Chefia do Serviço de Inspeção Municipal
- Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem

4.5.1 ...
4.5.2 ...
4.5.3 ...

Art. 2° Ficam Criados e incluídos no Anexo II da Lei Municipal n° 1.935/2007, Referência CCE-01; 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico Administrativo; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Judicial; 01 (um) cargo de Assessor Jurídico para Licitações e Contratos.

Parágrafo primeiro: Compete aos Assessores Jurídicos a execução das atividades elencadas no art. 39 da Lei Municipal n° 1935/2007 e outras que lhe sejam delegadas pela Procuradoria Geral.

Parágrafo segundo: Ficam extintos os cargos de Subprocurador Judicial e Subprocurador Administrativo do Anexo III da Lei Municipal n° 1935/2007 e 02 (dois) cargos de Procurador Municipal do Anexo I da Lei Municipal n° 1934/2007.

Art. 3º Fica Criado e incluído no Anexo II da Lei Municipal n° 1.935/2007, Referência CCE-01, 01 (um) cargo de Chefia de Gestão do Transporte Escolar.

Art. 4º Compete a Chefia de Gestão do Transporte Escolar, subordinada ao Secretário (a), a execução das atividades dispostas no art. 86 da Lei 1935/2007 e:

I- Coordenar e operar o transporte escolar do Município diretamente ou através da concessão e permissão a terceiros; mediante processo licitatório;

II- Promover a fiscalização do transporte escolar, fazendo cumprir as normas e regulamentos;

III- Acompanhar o desempenho da frota própria e de terceiros;

IV- Propor normas e estabelecer especificações técnicas gerais para o serviço de transporte escolar;

V- Receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;

VI- Planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o usuário;

VII- Promover a participação dos usuários na gestão do sistema de transporte escolar, através de encontros entre a comunidade organizada, a gestão e terceirizados;

VIII- Registrar e vistoriar os veículos usados no transporte escolar, anotando suas condições de segurança e conforto;

IX- Desenvolver diretamente ou através de terceiros, outras atividades de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, previstas no Código Nacional de Trânsito.

X- Participar do planejamento de obras, que tenham reflexo no fluxo do transporte escolar;

XI- Promover a capacitação e aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas operacionais e administrativas do sistema de transporte escolar;

XII- Participar e viabilizar as propostas e deliberações do Conselho Municipal de Educação, no que tange ao transporte escolar;

XIII- Executar atividades correlatas.

Art. 5° Fica Criado e incluído no Anexo II da Lei Municipal n° 1.935/2007, Referência CCE-01, 01 (um) cargo de Chefia do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo Único: O cargo de Chefia do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Rural, será exercido por profissional de nível superior, nas áreas de Medicina Veterinária, Nutrição, Engenharia de Alimentos, Engenharia Agronômica ou Ciências Biológicas.

Art. 6° Compete a Chefia do Serviço de Inspeção Municipal:

I- Propor medidas administrativas e técnicas com a finalidade de inspecionar os produtos de origem animal e/ou vegetal;

II- Assessorar e acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação pertinente à inspeção municipal de produtos de origem animal e/ou vegetal;

III- Realizar ações de fiscalização e de monitoramento da produção de origem animal e/ou vegetal;

IV- Auxiliar os produtores rurais na elaboração dos projetos e nas edificações de agroindústrias, com acompanhamento em todas as suas fases;

V- Controlar a qualidade dos produtos de origem animal, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando os produtos com selo de garantia;

VI- Incentivar os pequenos proprietários para legalização do empreendimento, com atendimento da legislação pertinente;

VII- Emitir certificado de qualidade atestando o cumprimento das exigências sanitárias;

VIII- Capacitar, fiscalizar e dotar a equipe técnica responsável pela inspeção municipal de condições adequadas para exercício da função;

IX- Promover, junto aos órgãos afins, cooperação nas ações de inspeção municipal;

X- Coordenar e executar programas de análises laboratoriais para monitoramento da qualidade da produção;

XI- Estabelecer através de regulamento, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, as normas e critérios para registro e funcionamento dos estabelecimentos agroindustriais;

XII- Manter arquivo da documentação do Serviço de Inspeção Municipal, objetivando sua verificação para quaisquer motivos, de forma rápida;

XIII- Exercer as atribuições constantes do art. 16, Inciso I do Decreto Normativo 2.494/2013, de 04 de dezembro de 2013.

XIV – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei Municipal n° 2.564/2013 e do Decreto Normativo n° 2.494/2013;

XV- Executar atividades correlatas.

Art. 7º Ficam criados e incluídos no Anexo II da Lei Municipal n° 1.935/2007, 02 (dois) cargos de Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem, Referência CCE-01.

Parágrafo Único: O cargo de Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem, vinculado ao Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Rural, será exercido por profissional de nível superior em Engenharia Agronômica, com registro no respectivo Conselho, e devidamente habilitado pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem.

Art. 8° Compete a Chefia Regional de Certificação Fitossanitária de Origem:

I- Coordenar as atividades inerentes à emissão do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e assistência técnica aos produtores rurais que necessitam de tal serviço;

II- Vistoriar a Unidade de Produção – UP de interesse para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem - CFO;

III- Encaminhar a documentação pertinente ao Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal;

IV- Cadastrar a UP junto ao OEDSV;

V- Elaborar e registrar as visitas realizadas na UP, em livro próprio;

VI- Orientar quanto aos procedimentos técnicos exigidos pelo OEDSV;

VII– Prescrever as orientações técnicas para a UP;

VIII- Manter o Livro de Acompanhamento Técnico atualizado e a disposição do OEDSV, para fins de fiscalização;

IX- Vistoriar mensalmente as UP’s;

X- Atestar a sanidade dos produtos vegetais com potencial de veicular praga quarentenária A2 e em havendo exigência para o trânsito dentro ou fora da unidade da Federação;

XI- Emitir o CFO;

XII- Encaminhar mensalmente ao OEDSV relatório sobre os CFO's, emitidos no mês anterior.

XIII- Realizar levantamento da comercialização de produtos que necessitam de CFO e comparar com a emissão de NF em bloco de produtor rural no ano fiscal;

XIV- Executar atividades correlatas.

Art. 9º Fica Criado e incluído no Anexo II da Lei Municipal n° 1.935/2007, mais 01 (um) cargo de Ouvidor Público, Referência CCE-01.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no Art.43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 9 de janeiro de 2013.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	01	Subsídio	**
Controlador Interno	01	Subsídio	**
Assessor Jurídico Administrativo	02	CCE-01	3.148,41
Assessor Jurídico Judicial	01	CCE-01	3.148,41
Assessor Jurídico Licitações/Contratos	01	CCE-01	3.148,41
Chefia de Gabinete do Prefeito	01	CCE-01	3.148,41
Chefia de Gestão do Transporte Escolar	01	CCE-01	3.148,41
Chefia de CFO*	02	CCE-01	3.148,41
Chefia do SIM*	01	CCE-01	3.148,41
Ouvidor Público	03	CCE-01	3.148,41
Gerente Distrital	07	CC-01	2.361.30
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-02	2.014,98
Assessor de Comunicação	01	CC-02	2.014,98
Assessor Técnico	05	CC-02	2.014,98
Assessor Técnico-Pedagógico Distrital	02	CC-02	2.014,98
Gerente	46	CC-02	2.014,98
Coordenador Pedagógico	01	CC-02	2.014,98
Subcoordenador	02	CC-03	1.511,03
Motorista de Gabinete	02	CC-03	1.511,03
Coordenador	72	CC-04	1.221,58
Diretor de Escola de Música	01	CC-04	1.221,58
Chefe de Equipe	26	CC-05	755,62

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 155 DA LEI MUNICIPAL N° 1935/2007.

* CFO = Certificação Fitossanitária de Origem
* SIM = Serviço de Inspeção Municipal
** Subsídio fixado na forma do art. 157 da Lei Municipal n° 1935/2007